



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO Nº 01/87

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978 e Portaria Secretarial nº 2.162, de 25 de agosto de 1964, que aprovou o Regimento da Corregedoria da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de serem atendidas com eficiência e dentro da brevidade possível as solicitações emanadas de outros Órgãos Policiais, notadamente as requisições do Poder Judiciário e Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos atendimentos das solicitações e requisições para evitar a procrastinação dos feitos investigatórios, retardando o andamento dos inquéritos policiais e ações penais;

CONSIDERANDO que o atendimento às requisições do Poder Judiciário e Ministério Público é obrigação da autoridade policial, prevista no Artigo 13, inciso II, do Código de Processo Penal, bem como na Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil), Art. 210, inciso XII, letra "a", sujeitando os infratores às sanções penais e administrativas;

CONSIDERANDO que o Provimento tem força normativa, enquadrando-se, por decorrência, na abrangência do item XXVI do Artigo 213, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1983: - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e regulamentos",

D E T E R M I N A

Aos senhores Delegados de Polícia da Capital e do Interior, e aos Diretores dos Órgãos da Polícia Científica, que cumpram com presteza as requisições do Poder Judiciário e Ministério Público, bem como as solicitações provenientes de outros Órgãos, evitando-se reiterações que possam redundar em prejuízo ao normal andamento dos inquéritos policiais ou à instrução criminal.

Curitiba, 04 de agosto de 1987.

  
Tóleb Baleche Barbosa,

- CORREGEDOR -